



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Lei Nr 870, de 22 de maio de 2017.

Altera a Lei nº 848/2014 que Institui, no âmbito do Poder Executivo, o incentivo de desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores de incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, individualizado por equipe, conforme preconiza o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB.

§1º – O incentivo financeiro de desempenho variável do PMAQ-AB, de natureza indenizatória, somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município de Brejão que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), aplicados a Estratégia de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste município ao PMAQ-AB;

§2º – O repasse de recursos financeiros aos servidores das Equipes do Programa Saúde da Família e a gestão, ora instituído, denominado como **Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB**, está condicionado à avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE (FMS);

§3º – Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, do Tesouro Municipal, como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB;

§4º - Os servidores que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são os(as) Enfermeiros(as), Médicos(as), Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, servidores do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Coordenadores dos Programas de Atenção Básica e Saúde Bucal e, pessoal de apoio, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito nesta Lei.

Assinado



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



§5º - O valor do incentivo financeiro pago aos servidores da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE;

§6º - O valor dos repasses do PMAQ-AB e, consequentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes a seguir:

I - Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe;

II - O PMAQ-AB está organizado em quatro fases que se complementam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, ou no site www.saude.gov.br no Departamento de Atenção Básica através do SISAB/e-Gestor, não tendo o Município de Brejão-PE nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso e/ou Certificação.

Art. 3º - O Incentivo financeiro a que se refere esta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O montante do recurso financeiro PMAQ-AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE, será rateado percentualmente entre os servidores das equipes de saúde, os servidores das Coordenações de Programas da Atenção Básica, os servidores das equipes de apoio e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º - Fazendo o Município de Brejão-PE, jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria citada no artigo 3º desta Lei, os valores serão aplicados da seguinte forma:

§1º - 48% (quarenta e oito por cento) serão aplicados pelo município de Brejão-PE na reestruturação e reaparelhamento das equipes e Unidades Básicas de Saúde Municipais - UBS, além de encargos sociais advindos do incentivo global do PMAQ-AB;

§2º - 52% (cinquenta e dois por cento) serão utilizados para pagar incentivo PMAQ-AB aos Servidores Municipais da Atenção Básica lotados nas UBS que aderirem ao Programa ou que estejam diretamente ou indiretamente ligados a execução das metas pactuadas,

Assinado



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



proporcionalmente ao desempenho de sua equipe e de acordo com o seu papel no desempenho das metas.

§3º – O valor do incentivo PMAQ-AB pago aos coordenadores municipais do PMAQ será referente a 10% (dez por cento) do incentivo de uma equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal, deduzido do percentual estabelecido no parágrafo anterior, considerando a média de desempenho das equipes contratualizadas;

§4º – O valor do Incentivo PMAQ-AB de que trata o **§2º**, para cada categoria, deduzido o valor constante do **§3º**, será dividido pelo número de seus membros lotados nas unidades de Saúde da Família que aderiram ao Programa, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do recurso serão distribuídos aos profissionais de Enfermagem em nível superior de graduação que atuam como Coordenação da equipe e do PMAQ-AB nas UBS, conforme suas classificações de desempenho, incluindo-se os coordenadores municipais de Atenção Básica e Saúde Bucal;

II - 5% (cinco por cento) será distribuído aos demais servidores de nível superior cadastrados no CNES como equipe ESF (médico) conforme suas classificações de desempenho;

III - 5% (cinco por cento) será distribuído para os cirurgiões dentistas nas equipes de saúde que possuam saúde bucal conforme suas classificações de desempenho;

IV - 30% (trinta por cento) serão distribuídos de forma igualitária aos técnico-auxiliares em enfermagem, auxiliares de saúde bucal, recepcionistas e aos agentes comunitários de saúde;

V - 2% (dois por cento) serão distribuídos de forma igualitária ao pessoal de apoio (farmacêutico, atendente de farmácia, recepcionista, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais), com jornada de trabalho semanal de 40 horas e que exerçam as atividades na UBS avaliada

§5º – Os servidores lotados nas UBS com jornada de trabalho semanal inferior a 40 horas, receberão o percentual proporcional a carga horária realizada.

§6º – Farão jus ao incentivo PMAQ-AB todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, desde que atuem nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família como membros da equipe ou coordenadores dos programas de Atenção Básica, e que estejam desempenhando suas atividades com comprometimento e correção funcional.

§7º – Não será devido o incentivo PMAQ-AB ao servidor que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, ou que não contribuir com o alcance das metas, o que será avaliado e relatado pela sua equipe, ou ainda aquele que tenha número acentuado de faltas ao trabalho;

§8º – Os valores referentes ao percentual destinado ao Incentivo PMAQ-AB não pagos ao servidor, por quaisquer motivos, serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção e benfeitorias das Unidades de Atenção Básica.

Art. 6º - O incentivo PMAQ-AB será variável, de acordo com a avaliação de cada Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria Ministerial referente aos 1º e 2º



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



ciclo de adesão PMAQ a partir de 2012 e ao 3º ciclo de 2017 com a Certificação das equipes, a saber:

I - 1º e 2º Ciclos - Muito acima da média – 100% de incentivo PMAQ-AB;

II - 1º e 2º Ciclos - Acima da média – 75% de incentivo PMAQ-AB;

III - 1º e 2º Ciclos – Abaixo da média – 50% de incentivo PMAQ-AB;

IV - 3º Ciclo – Ótimo – 100% de incentivo PMAQ-AB;

V - 3º Ciclo – Muito bom – 75% de incentivo PMAQ-AB;

VII - 3º Ciclo – Bom – 50% de incentivo PMAQ-AB;

VIII - 3º Ciclo – Regular – 25% de incentivo PMAQ-AB;

IX - 3º Ciclo – Ruim – Sem direito a incentivo PMAQ-AB

Art. 7º - Os servidores da Equipe de Gestão da Atenção Básica e Trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família receberão o incentivo PMAQ-AB enquanto estiver desenvolvendo as ações previstas no PMAQ-AB.

Parágrafo único – Na Equipe de Gestão da Atenção Básica, para fins de atribuição do incentivo PMAQ-AB, incluem-se aqueles que exercem Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

I - Ao Coordenador da Atenção Básica e Equipes PACS/PSF, equipe NASF e ao Coordenador de Saúde Bucal será repassado incentivo correspondente à média de desempenho total obtida pelas unidades que compõe o programa estando incluso, este incentivo, nos 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior/igual à menor ou superior/igual à maior pontuação obtida.

Art. 8º - Os valores referentes ao incentivo PMAQ-AB referido neste Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 9º - O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto em Portaria Municipal, devendo ainda ser observado em Comissão Municipal do PMAQ-AB:

I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o trabalho;

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB.

§1º - O servidor não poderá permanecer afastado por período superior a 15 (quinze) dias durante o mês, sem justificativa;

§2º - Deixarão de receber o incentivo PMAQ-AB os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

§3º - A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos, na atual legislação, serão avaliados pela Comissão municipal do PMAQ-AB e pelo Secretário Municipal de Saúde, que emitirão parecer e terão poder de decisão.

Art. 10º - Os servidores terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento de incentivo em período de gozo de férias e licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 11º - Fica instituída no âmbito municipal a Comissão do PMAQ-AB composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por um período de 02 (dois) anos, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde que trabalhe com a gestão da Atenção Básica, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - O Coordenador de Atenção Básica, responsável pelas equipes de ESF;

III - O Coordenador de Saúde Bucal;

IV - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro representante das Equipes de Saúde da Família, que trabalhe na Atenção Básica e que seja indicado pelos servidores da mesma.

Art. 12º - Perderá o direito a receber o incentivo PMAQ-AB, o servidor pertencente a Equipe de Estratégia Saúde da Família que:

I - praticar falta grave no exercício de suas atribuições;

II - receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;

III - estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Brejão-PE ou instaurado por qualquer munícipe denunciando



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

Art. 13º - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 22 de maio de 2017.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES PMAQ-AB

1. Eixo: Acesso e continuidade do cuidado

1.1. Média de atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante

Conceituação: Número médio de atendimentos de médicos e de enfermeiros na Atenção Básica por habitante, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede a relação entre a produção de atendimentos de médicos e enfermeiros na Atenção Básica e a população residente na mesma área geográfica. Recomenda-se uma média de 2 a 3 consultas médicas por habitante por ano, e 3 a 4 consultas de enfermagem por habitante por ano.

Periodicidade: mensal

1.2. Percentual de atendimentos de demanda espontânea

Conceituação: Percentual de atendimentos de demanda espontânea realizados por médicos e enfermeiros em relação ao total de atendimentos na Atenção Básica, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede a relação de atendimentos de demanda espontânea (consulta no dia e atendimento de urgência) realizados por médicos e enfermeiros e o total de atendimentos.

Periodicidade: mensal

1.3. Percentual de atendimentos de consulta agendada

Conceituação: Percentual de atendimentos de consulta agendada realizados por médicos e enfermeiros por consulta agendada em relação ao total de atendimentos na Atenção Básica, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede a relação dos atendimentos de consulta agendada realizados por médicos e enfermeiros e o total de atendimentos.

Periodicidade: mensal

1.4. Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada

Conceituação: Número médio de atendimentos de médicos e de enfermeiros na Atenção Básica por condição de saúde avaliada, multiplicado pela prevalência da condição no território, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mensura a relação entre a produção de atendimentos realizados por médicos e enfermeiros na Atenção Básica por condição de saúde avaliada,



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



considerando o perfil epidemiológico da população residente e a população residente.

Periodicidade: mensal

Quadro síntese das prevalências

CONDIÇÃO DE SAÚDE/PREVALÊNCIA	HAS	DM	OBESIDADE	DEPRESSÃO
Brasil	21,4	6,2	20,8	7,6
Pernambuco	21,5	6,2	20,2	7,2

1.5. Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero

Conceituação: Número de procedimentos de coleta de material citopatológico do colo do útero realizados na Atenção Básica em relação ao total de mulheres entre 25 e 64 anos de idade, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede a relação entre os procedimentos de coleta de material citopatológico do colo do útero realizados na Atenção Básica e o total de mulheres entre 25 e 64 anos de idade.

Periodicidade: mensal.

1.6. Cobertura de primeira consulta odontológica programática

Conceituação: Número de atendimentos de primeira consulta odontológica programática realizados na Atenção Básica por habitante, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede a relação entre a produção de primeira consulta odontológica programática realizados na Atenção Básica e a população residente na mesma área geográfica.

Periodicidade: mensal.

2. Eixo: Coordenação do cuidado

2.1. Percentual de recém-nascidos atendidos na primeira semana de vida

Conceituação: Número de atendimentos a recém-nascidos na primeira semana de vida realizada por médicos e enfermeiros na Atenção Básica, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede a relação entre os atendimentos a recém-nascidos na primeira semana de vida realizados por médicos e enfermeiros e o total de crianças nascidas vivas residentes a serem acompanhadas na primeira semana de vida na mesma área geográfica.

Periodicidade: mensal.

3. Eixo: Resolutividade

Assinatura



3.1. Percentual de encaminhamentos para serviço especializado

Conceituação: Percentual de encaminhamentos médicos de usuários para serviço especializado, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede os encaminhamentos realizados por médicos para serviços especializados em relação aos atendimentos realizados pelo profissional médico.

Periodicidade: mensal.

3.2. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas

Conceituação: Número de tratamentos concluídos (TC) pelo cirurgião dentista em relação ao número de primeiras consultas odontológicas programáticas realizadas pelo cirurgião dentista, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede a relação dos tratamentos concluídos pelos cirurgiões dentistas em relação às primeiras consultas odontológicas programáticas.

Periodicidade: mensal.

4. Eixo: Abrangência da oferta de serviços

4.1. Percentual de serviços ofertados pela Equipe de Atenção Básica

Conceituação: Percentual de serviços em Atenção Básica ofertados para a população, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede o quantitativo de serviços ofertados para a população em relação ao total de serviços e ações na atenção básica que se espera ofertar.

Periodicidade: mensal.

4.2. Percentual de serviços ofertados pela Equipe de Saúde Bucal

Conceituação: Percentual de serviços ofertados em Saúde Bucal para a população na Atenção Básica, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Interpretação: Mede o quantitativo de serviços ofertados em Saúde Bucal para a população em relação ao total de serviços de saúde bucal que se espera realizar.

Periodicidade: mensal

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

1.1. Índice de atendimentos realizados pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Conceituação: Índice composto pelos tipos de atendimentos que devem ser realizados pelos NASF, quais sejam: atendimentos individuais, atendimentos domiciliares,



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



atendimentos compartilhados com profissionais das equipes de Saúde da Família vinculadas, atendimentos em grupo.

Interpretação: Mede a realização pelo NASF de atendimentos individuais, atendimentos domiciliares, atendimentos compartilhados, discussão de casos com as ESF, atividades de educação em saúde e atendimentos em grupo.

Média de atendimentos individuais realizados pelo NASF

Conceituação: Número médio de atendimentos individuais de profissionais do NASF à população cadastrada nas equipes Saúde da Família vinculadas ao NASF, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Intepretação: Mede a relação entre a produção de atendimentos individuais de profissionais do NASF e a população residente na área geográfica das equipes de saúde da família vinculadas ao NASF.

Periodicidade: mensal.

Percentual de atendimentos domiciliares realizados pelo NASF

Conceituação: Percentual de atendimentos domiciliares de profissionais do NASF à população cadastrada nas equipes de Saúde da Família vinculadas ao NASF, em determinado espaço geográfico, no período considerad..

Intepretação: Mensura a relação entre a produção de atendimentos domiciliares de profissionais do NASF e a população residente na área geográfica das equipes de saúde da família vinculadas ao NASF.

Periodicidade: mensal.

Percentual de atendimentos compartilhados pelo NASF

Conceituação: Percentual de atendimentos compartilhados realizados entre os profissionais do NASF e os profissionais das equipes de Saúde da Família vinculadas ao NASF, em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Intepretação: Mede a relação entre a produção de atendimentos compartilhados entre os profissionais do NASF e das equipes de Saúde da Família à população residente na área geográfica das Unidades de Saúde vinculadas ao NASF.

Periodicidade: mensal.

Percentual de atendimentos em grupo realizados pelo NASF

Assinado



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Conceituação: *Percentual de atendimentos em grupo realizados por profissionais do NASF à população cadastrada nas equipes Saúde da Família vinculadas ao NASF, em determinado espaço geográfico, no período considerado.*

Intepretação: *Mede a relação entre a produção de atendimentos em grupos realizados por profissionais do NASF e o total de atividades coletivas realizadas pelos profissionais do NASF.*

Periodicidade: *mensal.*

Melquiades